



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 257 | 29 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar eventual rateio do FUNDEB no exercício de 2021 e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar rateio de sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, nos termos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O pagamento de eventual valor deverá ser feito até o 30 de abril de 2022, de acordo com o artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Artigo 2º - O presente rateio não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e não incidirá para cálculo de qualquer vantagem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 257 | 29 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - O valor a ser pago individualmente será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal de educação durante o ano letivo e observará a seguinte equação: $VPA = DMF \times NDEF / SMDEE$, onde:

VPA = Valor Pecuniário a ser pago

DMF = Diferença do montante do FUNDEB

NDEE = Número de dias de Efetivo exercício

SMDEE = Somatório dos dias de efetivo exercício do servidor

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por abertura de crédito adicional até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do Fundeb, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro e orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Artigo 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 257 | 29 de dezembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500